



LEI Nº 625/2013 – DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO A CONCEDER AJUDAS À PESSOAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado, nos termos desta Lei e da Legislação pertinente, a conceder auxílio a pessoas, obedecidos os limites estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual, de cada exercício, em estrito cumprimento aos princípios gerais do direito aplicado à administração pública.

§ 1º Poderá ser concedido, entre outros:

- a) Auxílio Alimentar, composto de cesta básica;
- b) Auxílio Natalidade, composto de enxoval;
- c) Auxílio Funeral;
- d) Fralda Geriátrica;
- e) Cobertor, Colchão Adulto e Recém-Nascido;
- f) Passagem Intermunicipal e Interestadual;
- g) Auxílio moradia.
- h) Auxílio Médico

§ 2º Para concessão dos auxílios mencionados no parágrafo anterior, são necessários à apresentação do documento de identidade do requerente e comprovante de residência, sem prejuízos de outras exigências previstas nesta Lei.

§ 3º Para os auxílios previstos na alínea “b”, será necessário a participação da gestante no “Projeto Gestante” já existente e para concessão do auxílio previsto na alínea “c”, apresentar declaração ou certidão de óbito, documentos de identificação e comprovante de residência do falecido, além dos documentos mencionados no § 2º.

Art. 2º A ajuda poderá ser concedida a pessoas físicas que preencham um dos requisitos abaixo:

I- Renda familiar de até 02 (dois) salários mínimo nacional;

II- Portador de enfermidade, comprovada por laudo médico, que exija exames, tratamentos, próteses, aparelhos auditivos, óculos ou similares;

E tenha por fim:

III- Fornecimento de medicamento, requisitado por médico, que não conste do rol de medicamentos da farmácia básica;

f



Prefeitura do Município de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

Rua Domingos Simões Marques, 1345 - Centro - PABX/FAX (17) 3842-1232 - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP
www.indiapora.sp.gov.br | pmindiapora@indiapora.sp.gov.br



IV- Restauração e reforma de imóveis quando houver risco de desmoronamento em razão de fenômeno meteorológicos ou acidentes e/ou quando for necessário a preservação da dignidade humana, tudo comprovado por laudo técnico;

V- Manutenção de programas sociais, cujo objetivo precípua seja o atendimento da criança e/ou do adolescente envolvendo-os em atividades cultural e/ou desportiva;

VI- Despesas com funeral de pessoas carentes.

§ 1º Se a ajuda for em dinheiro, o beneficiário deverá prestar contas da aplicação do recurso recebido na finalidade para a qual for solicitada, no prazo que lhe for determinado no ato da concessão.

§ 2º Todo beneficiário de ajuda deve ser cadastrado pelo serviço municipal que conceder a ajuda, identificando, no mínimo: nome, endereço, estado civil, carteira de identidade, CPF ou outro documento de identificação.

§ 3º Nenhuma pessoa poderá ser beneficiada com mais de uma ajuda financeira para o mesmo fim e no mesmo mês enquanto houver pedidos não atendidos.

§ 4º Se a ajuda destinar-se às situações descritas nos incisos IV, V e VI deste artigo, fica o requerente obrigado a apresentar:

- a) Orçamento de todas as despesas envolvidas no evento ou programa;
- b) Comprovante, após a realização do evento ou implementação do programa de que todas as despesas orçadas foram realizadas, sob pena de ser compelido a devolver a ajuda recebida.

§ 5º A concessão do auxílio funeral será concedida apenas ao familiar/responsável de 1º grau da pessoa falecida, sendo vedada qualquer intermediação de terceiros.

§ 6º Mensalmente, o ordenador das despesas objeto deste artigo encaminhará a relação dos benefícios concedidos ao órgão de controle interno.

§ 7º Em todos os casos previstos neste artigo, a concessão do benefício deve ser precedida de avaliação e laudo do serviço social municipal, concluindo pela carência do beneficiário.

§ 8º É proibida a concessão de ajuda em dinheiro, exceto se comprovadamente for impossível atendimento por outro meio.

Art. 3º Fica igualmente autorizada à concessão de subvenções sociais, no limite das dotações orçamentárias específicas e cumprindo as exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias, tudo na conformidade do artigo 12, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 março de 1964.

Art. 4º Mensalmente, os ordenadores das despesas reguladas nesta Lei, fixarão o valor do limite global de ajudas que poderão ser autorizadas durante o mês, atendidas os requisitos ou situações descritas no Art. 2º, desta Lei.]



Prefeitura do Município de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

Rua Domingos Simões Marques, 1345 - Centro - PABX/FAX (17) 3842-1232 - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP
www.indiapora.sp.gov.br | pmindiapora@indiapora.sp.gov.br



Art. 5º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do ano referido, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 08 de novembro de 2013.

**- ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA -
Prefeita do Município de Indiaporã**

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "INTERIOR", de Fernandópolis.

**- DENÍLSON LUIZ DE FREITAS -
Diretor de Departamento de Administração e Planejamento**

Novam projeto ção da Expô

20 salários mínimos vi-
tes na época.

Outra modificação é com
custo do arrendamento.

vereadores estabelece-
que a remuneração pelo

do recinto, não poderá
inferior a R\$ 50 mil ao

, e com investimento
imo de R\$ 3 milhões no

nto. A empresa que for
inistrar o recinto de Fer-

lópolis terá que investir
00 mil em melhorias a

ano no local, durante
década.

tra emenda determina
ponibilidade de espa-

o interior do recinto da
osição, em condições

adequadas e com visibili-
dade para o palco de shows
e arena de rodeios, para que
prefeita e vereadores pos-
sam receber autorida-
des visitantes.

A concessionária que ven-
cer o pregão de concessão
do recinto terá ainda que
reservar oito datas para re-
alização de eventos de en-
tidades da cidade, como já
acontece normalmente a
exemplo do leilão de gado
em benefício ao Hospital do
Câncer e o tradicional almo-
ço no início de janeiro em
prol ao asilo São Vivente de
Paulo e Comunidade de São
Sebastião.



Prefeitura do Município de Indiapora

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

Rua Domingos Simões Marques, 1345 - Centro - PABX/FAX (17) 3842-1232 - CEP 15690-000 - Indiapora - SP
www.indiapora.sp.gov.br | pmindiapora@indiapora.sp.gov.br



LEI Nº 625/2013 - DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO A CONCEDER AJUDAS À PESSOAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiapora, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado, nos termos desta Lei e da Legislação pertinente, a conceder auxílio a pessoas, obedecidos os limites estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual, de cada exercício, em estrito cumprimento aos princípios gerais do direito aplicado à administração pública.

§ 1º Poderá ser concedido, entre outros:

- a) Auxílio Alimentar, composto de cesta básica;
- b) Auxílio Natalidade, composto de enxoval;
- c) Auxílio Funeral;
- d) Fralda Geriátrica;
- e) Cobertor, Colchão Adulto e Recém-Nascido;
- f) Passagem Intermunicipal e Interestadual;
- g) Auxílio moradia.
- h) Auxílio Médico

§ 2º Para concessão dos auxílios mencionados no parágrafo anterior, são necessários à apresentação do documento de identidade do requerente e comprovante de residência, sem prejuízos de outras exigências previstas nesta Lei.

§ 3º Para os auxílios previstos na alínea "b", será necessário a participação da gestante no "Projeto Gestante" já existente e para concessão do auxílio previsto na alínea "c", apresentar declaração ou certidão de óbito, documentos de identificação e comprovante de residência do falecido, além dos documentos mencionados no § 2º.

Art. 2º A ajuda poderá ser concedida a pessoas físicas que preencham um dos requisitos abaixo:

- I- Renda familiar de até 02 (dois) salários mínimo nacional;
- II- Portador de enfermidade, comprovada por laudo médico, que exija exames, tratamentos, próteses, aparelhos auditivos, óculos ou similares;
E tenha por fim:
- III- Fornecimento de medicamento, requisitado por médico, que não conste do rol de medicamentos da farmácia básica;
- IV- Restauração e reforma de imóveis quando houver risco de desmoronamento em razão de fenômeno meteorológicos ou acidentes e/ou quando for necessário a preservação da dignidade humana, tudo comprovado por laudo técnico;
- V- Manutenção de programas sociais, cujo objetivo precípua seja o atendimento da criança e/ou do adolescente envolvendo-os em atividades cultural e/ou desportiva;
- VI- Despesas com funeral de pessoas carentes.

§ 1º Se a ajuda for em dinheiro, o beneficiário deverá prestar contas da aplicação do recurso recebido na finalidade para a qual for solicitada, no prazo que lhe for determinado no ato da concessão.

§ 2º Todo beneficiário de ajuda deve ser cadastrado pelo serviço municipal que conceder a ajuda, identificando, no mínimo: nome, endereço, estado civil, carteira de identidade, CPF ou outro documento de identificação.

§ 3º Nenhuma pessoa poderá ser beneficiada com mais de uma ajuda financeira para o mesmo fim e no mesmo mês enquanto houver pedidos não atendidos.

§ 4º Se a ajuda destinar-se às situações descritas nos incisos IV, V e VI deste artigo, fica o requerente obrigado a apresentar:

- a) Orçamento de todas as despesas envolvidas no evento ou programa;
- b) Comprovante, após a realização do evento ou implementação do programa de que todas as despesas orçadas foram realizadas, sob pena de ser compelido a devolver a ajuda recebida.

§ 5º A concessão do auxílio funeral será concedida apenas ao familiar/responsável de 1º grau da pessoa falecida, sendo vedada qualquer intermediação de terceiros.

§ 6º Mensalmente, o ordenador das despesas objeto desta lei...